

## DECISÃO ADMINISTRATIVA DE ANULAÇÃO DE CERTAME LICITATÓRIO.

**Anulação de Certame Licitatório com Fundamento no art. 71, III, da Lei nº 14.133/2021**  
**Processo Administrativo nº: 618/2024**  
**Pregão nº:90034/2024**

**Objeto:** Registro de preços para seleção da proposta mais vantajosa para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de raticida, baraticida, formicida e moluscicida (iscas em bloco e iscas em grão de trigo).

### I – RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório deflagrado por meio do Pregão Eletrônico nº: 90034/2024, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de raticida, baraticida, formicida e moluscicida (iscas em bloco e iscas em grão de trigo).

Consta do edital, em sua **Cláusula 10, item III, alínea “e”**, a seguinte exigência no rol de documentos de habilitação técnica:

*“Demonstrar que cumpre as normas de armazenamento e transporte de produtos perigosos, como estabelecido pela legislação de produtos químicos e agrotóxicos, além das diretrizes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), especialmente se houver necessidade de transporte interestadual.”*

Todavia, durante a fase de habilitação, a empresa melhor classificada ao invés de apresentar o MAPA, juntou certidão oriunda do IBAMA - **Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis** -, com o intuito de demonstrar que cumpre as normas de armazenamento e transporte de produtos perigosos, como estabelecido pela legislação de produtos químicos e agrotóxicos. Em razão da divergência, a pregoeira encaminhou a documentação para análise técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

Ao ensejo, diante da incongruência entre a documentação solicitada no edital e a apresentada pela licitante é que se questionou a pertinência da exigência da certidão emitida pelo MAPA, ou se a competência para regulamentação, fiscalização e emissão de licença para transporte interestadual de produtos perigosos não recairia sobre o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (**IBAMA**).

A **Secretaria Municipal de Saúde**, por meio de manifestação formalizada, **reconheceu o equívoco**, informando expressamente que a certidão **correta** a ser exigida deveria ser a emitida pelo **IBAMA**, e **não pelo MAPA**, como constou do edital.

## II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A questão impõe a análise da natureza do vício identificado no edital, a fim de definir se se trata de hipótese de **anulação**, por ilegalidade.

### 1. Sobre Anulação de Certame Licitatório:

Nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, a **anulação** do certame é medida obrigatória quando verificada **ilegalidade no procedimento**. Trata-se de ato **vinculado**, cujos efeitos são **retroativos** (*ex tunc*), atingindo inclusive os atos subsequentes contaminados pelo vício.

### 2. Exigência editalícia ilegal: certidão equivocada

A exigência de certidão emitida pelo **MAPA**, em detrimento da certidão emitida pelo **IBAMA**, constitui vício de legalidade, pois impõe à licitante **condição não prevista na legislação aplicável ao objeto licitado**, o que **fere os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao edital e competitividade**.

O equívoco na definição da autoridade competente para expedir a certidão de habilitação técnica compromete a regularidade do certame, **restringindo indevidamente a participação de empresas que, embora qualificadas, não detenham a documentação incorretamente exigida**. Isso representa uma afronta direta ao regime jurídico das licitações.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas é clara ao classificar **exigências editalícias ilegais ou desproporcionais como causa de nulidade do certame.**

A exigência de documentação incompatível com a legislação ou com o objeto da licitação configura vício de legalidade que compromete a validade do certame, impondo sua anulação.

Assim sendo, o Edital que restringe indevidamente a competitividade em razão de exigências técnicas desproporcionais deve ser considerado ilegal, acarretando a nulidade do processo licitatório.

### 3. Conclusão jurídica

À vista do exposto, restando **caracterizado vício de legalidade no instrumento convocatório, a única medida juridicamente admissível é a ANULAÇÃO do certame,** nos termos do art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

### III - DECISÃO

Com base nas razões acima, **DETERMINO a ANULAÇÃO** do Pregão nº: 90034/2024, por conter vícios insanáveis no edital convocatório.

Após retorne os autos para a Secretaria Competente para ciência e providências.

Cumpra-se.

Publique-se.

São Pedro da Aldeia, 07 de abril de 2025.

  
Vivian de Carvalho Lobo  
Secretária Municipal de Licitações,  
Contratos e Convênios  
PMSPA